



LEI N º 588/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implantar o programa emergencial de assistência social, nos períodos de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais,
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, incêndios, causando danos à família afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou família afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- V. **A situação emergencial** como incêndio, terá um auxílio moradia para construção de até 4.000.00 (quatro mil reais), pagos pelos cofres públicos.
- VI. **Para se enquadrar no programa** o munícipe de Cantagalo, não poderá Ter uma renda mensal superior a 70% do salário mínimo.

Art. 3º - Em parceria com A COMDEC a Assistência Social manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Publicado em Edital no
período de 07/12/05
a 09/12/05
Ronney de Faria



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - será expedido laudo pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC que constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, laudo da Assistência Social, e laudo pericial através da Polícia Militar .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - estado do Paraná em 30 de novembro de 2005.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

PREFEITO MUNICIPAL